



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 59/25

Buritama-SP, 08 de abril de 2025.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, as seguintes **MATÉRIAS APROVADAS** na Sessão Ordinária desta Casa Legislativa realizada nesta segunda-feira dia 07 de abril de 2025:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 23/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 27/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 28/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 2.281.980,48 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 29/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 266.599,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 30/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 1.569.198,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 31/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 3.134.936,55 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 32/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 148.000,00 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO, e dá outras providências;

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/25 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/25) - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências;

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA - S.P.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 13/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23/2025

PROJETO DE LEI Nº 23/2025

Disposição:

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal.

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 05.03.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 05.03.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por 8x1 (oito votos favoráveis a um voto contrário) em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal."

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buritama decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente ao Departamento de Contabilidade e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se requisição de pequeno valor RPV, os débitos judiciais que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência, fixando para o Município de Buritama, em 2025, no valor de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e, para os exercícios posteriores, as correções feitas pela Previdência Social.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Contencioso Geral, ficará responsável para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV, ocorrendo que valores requisitados acima do valor estipulado do § 1º, do artigo 1º, serão precedidos de precatório judicial, expedido em conformidade com o artigo 100 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

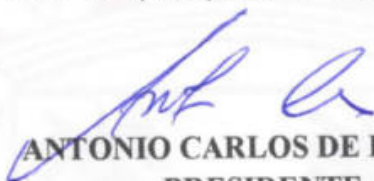
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, oficiando-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 23/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, Parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

Aceito como objeto de deliberação Câmara <u>05 / 03 / 2025</u> <i>Antônio Carlos de Freitas</i> Presidente	Requerimento nº 37/2025 Data: <u>05 / 03 / 2025</u> APROVADO UNANIME REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência. <i>André Luiz Cunto</i> Vereador																		
Comissão de Constituição, Justiça e Redação FAVORÁVEL à discussão e votação. <u>05 / 03 / 25</u> Processo Nº 13 Parecer Nº 13 <i>Adriano Carlo de Carvalho</i> Presidente <i>Carlos Alberto dos Santos</i> <i>Wallison Roberto da Silva</i> Vice-Presidente Secretário	APROVADO em 1ª e única discussão e votação por 08 Favoráveis 01 Contrários 00 Abstenção Data: <u>07 / 04 / 2025</u> <i>Antônio Carlos de Freitas</i> Presidente																		
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade FAVORÁVEL à discussão e votação. <u>05 / 03 / 25</u> Processo Nº 13 Parecer Nº 13 <i>Mikael Castro de Brito</i> Presidente <i>André Luiz Cunto</i> <i>Adriano Carlo de Carvalho</i> Vice-Presidente Secretário	<table border="0"><tr><td>FAVORÁVEIS</td><td>CONTRÁRIOS</td></tr><tr><td>Anizio Antonio da Silva</td><td>Carlos Roberto Teixeira</td></tr><tr><td>Fernanda Maceo Colleta Mestriner</td><td></td></tr><tr><td>Mikael Castro de Brito</td><td></td></tr><tr><td>Wallison Roberto da Silva</td><td></td></tr><tr><td>Maria Cristina Nobre Santos</td><td></td></tr><tr><td>André Luiz Cunto</td><td></td></tr><tr><td>Antonio José de Oliveira Junior</td><td></td></tr><tr><td>Carlos Alberto dos Santos</td><td>Abstenção</td></tr></table>	FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS	Anizio Antonio da Silva	Carlos Roberto Teixeira	Fernanda Maceo Colleta Mestriner		Mikael Castro de Brito		Wallison Roberto da Silva		Maria Cristina Nobre Santos		André Luiz Cunto		Antonio José de Oliveira Junior		Carlos Alberto dos Santos	Abstenção
FAVORÁVEIS	CONTRÁRIOS																		
Anizio Antonio da Silva	Carlos Roberto Teixeira																		
Fernanda Maceo Colleta Mestriner																			
Mikael Castro de Brito																			
Wallison Roberto da Silva																			
Maria Cristina Nobre Santos																			
André Luiz Cunto																			
Antonio José de Oliveira Junior																			
Carlos Alberto dos Santos	Abstenção																		
Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo FAVORÁVEL à discussão e votação. <u>05 / 03 / 25</u> Processo Nº 13 Parecer Nº 09 <i>André Luiz Cunto</i> Presidente <i>Carlos Roberto Teixeira</i> <i>Anizio Antonio da Silva</i> Vice-Presidente Secretário																			





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buritama decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente ao Departamento de Contabilidade e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se requisição de pequeno valor RPV, os débitos judiciais que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência, fixando para o Município de Buritama, em 2025, no valor de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e, para os exercícios posteriores, as correções feitas pela Previdência Social.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Contencioso Geral, ficará responsável para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

do credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV, ocorrendo que valores requisitados acima do valor estipulado do § 1º, do artigo 1º, serão precedidos de precatório judicial, expedido em conformidade com o artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, oficiando-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Buritama, 17 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CARERA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODEMOS FAZER DO PODER"

Tecnicista - Cr - 19-Fev-2025-09:52-000084-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores

Encaminhamos para análise e apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 23/2025 que dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV. Esclarecemos que o Município não dispõe de legislação própria, devendo regulamentar a questão de grande relevância, em decorrência do acervo de ações trabalhistas contra o Município, e da necessidade de adequarmos a nossa realidade financeira, porque o RPV atual para pagamento em 60 dias está impactando as contas do Município, ao passo que seu novo enquadramento nos valores mencionados no projeto, possibilitarão condições financeiras para cumprirmos com as determinações judiciais, sem comprometer a saúde financeira do Município

Assim, com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor.

Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados. O parágrafo 4º da Emenda Constitucional 62, de 2009, diz literalmente: "Para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social."

De forma que considerando a situação financeira difícil que se encontra o Município, é de suma importância que o Executivo e o Legislativo, possam equacionar as questões existentes, com ações e proposições para organização das finanças do Município, evitando-se que em um futuro próximo, tenhamos dificuldades em honrar as nossas obrigações.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Secretaria - Cr

-19-Fev-2025-09:52-000085-2/2

CARERA MUNICIPAL BURITAMA-TUDO PODER PARA O POVO



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Buritama decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente ao Departamento de Contabilidade e Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se requisição de pequeno valor RPV, os débitos judiciais que tenham valor igual ao maior benefício do Regime Geral de Previdência, fixando para o Município de Buritama, em 2025, no valor de R\$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) e, para os exercícios posteriores, as correções feitas pela Previdência Social.

§ 2º. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo do fixado nesta lei.

Art. 2º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Departamento de Contabilidade e Finanças do Município.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Contencioso Geral, ficará responsável para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 18/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24/2025

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Disposição:

Que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **unanimidade** em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de cidadão Buritamense, os seguintes itens:

I - 01 (uma) estante de livros na cor branca, medindo 2.28 metros de altura por 1,69 metros de largura, usada, com 06 prateleiras e 16 nichos, com escada,

II - 01 (uma) escrivaninha pequena na cor branca, com 01 gaveta.

Art. 2º - Referidos móveis, farão parte dos bens patrimoniais da Municipalidade, e será destinado ao Departamento Municipal de Cultura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





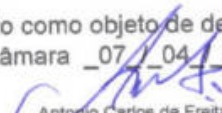
Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

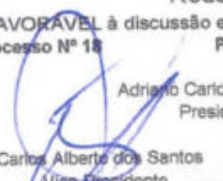
EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

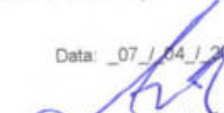
PROJETO DE LEI Nº 27/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 58/2025
Data: _07/_04/_2025_
APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

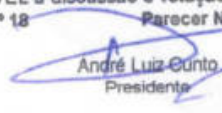
André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 18 Parecer Nº 18

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente
Carlos Alberto dos Santos Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data: _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 18 Parecer Nº 18

Mikael Castro de Brito
Presidente
André Luiz Cunto Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo
FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 18 Parecer Nº 14

André Luiz Cunto
Presidente
Carlos Roberto Teixeira Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva Secretário



“Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de cidadão Buritamense, os seguintes itens:

II - 01 (uma) escrivaninha pequena na cor branca, com 01 gaveta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 24 de Março de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, móvel usado de cidadão Buritamense, e dá outras providências"**.

O presente projeto visa possibilitar o recebimento deste item de um cidadão Buritamense, para incrementar o mobiliário do Departamento Municipal de Cultura, o qual manifestou voluntariamente.

Referido item fará parte integrante dos bens patrimoniais da Municipalidade.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER ENXAMA DO PODER"
Tecnivira - Dr. -
-03-Abr-2025-12:37-000142-2/2

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br









CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 19/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25/2025

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 2.281.980,48 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 25, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.281.980,48 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e oito centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.062

3.3.50.39.59-02– Outros Serv. de Terceiros P.J.

R\$ 2.281.980,48

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$ 2.281.980,48

Art. 2º - Para cobertura do credito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

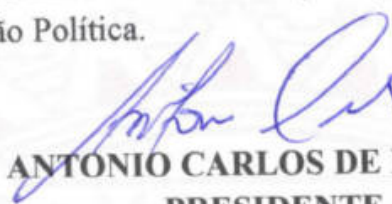
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 28/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 2.281.980,48 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 59/2025

Data: _07/_04/_2025_

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 19 Parecer Nº 19

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 19 Parecer Nº 19

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 19 Parecer Nº 15

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO Nº 28, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.281.980,48 (dois milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta reais, quarenta e oito centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.062

3.3.50.39.59-02– Outros Serv. de Terceiros P.J.

R\$ 2.281.980,48

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR..... R\$ 2.281.980,48

Art. 2º - Para cobertura do credito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 02 de abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de
Emancipação Política.


TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria - Dr

03-Abr-2025-12:57-000143-22

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias"**.

O presente projeto visa atender solicitação efetuada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal da Saúde, efetuada através do Ofício nº 57/2025 – DMS Financeiro (copia anexo) que justifica os motivos da abertura de crédito no Bloco MAC – Média e Alta Complexidade, atendendo Resolução expedida pela Secretaria do Estado da Saúde, e Deliberações expedidas pela Coordenadoria de Planejamento de Saúde do Estado de São Paulo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Tecladora - Or

-03-Abr-2025-12:37-000144-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA- "TUDO PODEMOS EM JUNTAR O Povo"

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 20/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26/2025

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 266.599,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 26, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 266.599,60 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais, sessenta centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.70-05– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 128 R\$ 266.599,60

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 266.599,60

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

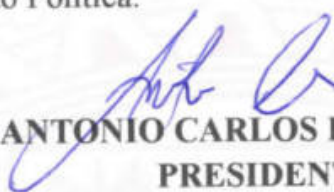
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 29/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de RS. 266.599,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 60/2025

Data: _07/_04/_2025_

APROVADO UNANIME

REQUEIRO a V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em **regime de urgência**.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 20 Parecer Nº 20

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: _07/_04/_2025_

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 20 Parecer Nº 20

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. _07/_04/_25_
Processo Nº 20 Parecer Nº 16

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO Nº 29, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 266.599,60 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais, sessenta centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.70-05– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 128 R\$ 266.599,60

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 266.599,60

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 02 de abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de
Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Termineira - Or

-03-Abr-2025-12:38-000145-2/2

CÂMARA MUNICIPAL - BURITAMA - "TODO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias"**.

O presente projeto visa atender solicitação efetuada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal da Saúde, efetuada através do Ofício n 57/2025 – DMS Financeiro (cópia anexo) que justifica os motivos da abertura de credito no Bloco MAC – Média e Alta Complexidade, atendendo Resolução expedida pela Secretaria do Estado da Saúde, e Deliberações expedidas pela Coordenadoria de Planejamento de Saúde do Estado de São Paulo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Turno - D

-03-Abr-2025-12:38-000146-2/2

CÂMARA MUNICIPAL, BURITAMA- "TUDO PODER CRYNA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 21/25
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2025
PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 1.569.198,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.569.198,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e oito reais, sessenta centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.71-05– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 08 R\$ 1.569.198,60

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 1.569.198,60

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 30/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 1.569.198,60 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 07/04/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 61/2025

Data: 07/04/2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Andre Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 21 Parecer Nº 21

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 07/04/2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 21 Parecer Nº 21

Mikael Castro de Brito
Presidente

Andre Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 21 Parecer Nº 17

Andre Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO Nº 30, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.569.198,60 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e oito reais, sessenta centavos) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.71-05– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 08 R\$ 1.569.198,60

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 1.569.198,60

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Manílla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 02 de abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Teclada - O-

-03-Abr-2025-12:39-000147-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



PROTOCOLO GERAL 147/2025
Data: 03/04/2025 - Horário: 13:56
Legislativo - PLO 30/2025



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".**

O presente projeto visa atender solicitação efetuada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal da Saúde, efetuada através do Ofício nº 57/2025 – DMS Financeiro (cópia anexo) que justifica os motivos da abertura de crédito no Bloco MAC – Média e Alta Complexidade, atendendo Resolução expedida pela Secretaria do Estado da Saúde, e Deliberações expedidas pela Coordenadoria de Planejamento de Saúde do Estado de São Paulo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL - BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"
Recebido - D-
-03-Abr-2025-12:39-000149-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 22/25

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28/2025

PROJETO DE LEI Nº 31/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 3.134.936,55 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTÔNIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 28, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias”.

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.134.936,55 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos.) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.71-02– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 08 R\$ 3.134.936,55

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 3.134.936,55

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 31/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 3.134.936,55 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 07 / 04 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Requerimento nº 62/2025

Data: 07 / 04 / 2025

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

André Luiz Cunto
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07 / 04 / 25
Processo Nº 22 Parecer Nº 22

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 07 / 04 / 2025

Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07 / 04 / 25
Processo Nº 22 Parecer Nº 22

Mikael Castro de Brito
Presidente

André Luiz Cunto
Vice-Presidente

Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 07 / 04 / 25
Processo Nº 22 Parecer Nº 18

André Luiz Cunto
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Anizio Antonio da Silva
Secretário





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO Nº 31, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 3.134.936,55 (três milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos.) para criação da seguinte dotação orçamentaria:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 – Departamento Municipal de Saúde.

10.302.0019-2.015

3.3.50.39.71-02– Outros Serv. de Terceiros P.J. CIB 08 R\$ 3.134.936,55

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 3.134.936,55

Art. 2º - Para cobertura do credito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Buritama, 02 de abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Secretaria - 02

-03-abr-2025-12:40-000149-2/2

CARVIA MUNICIPAL - BURITAMA - "TODO PODER ENTRA DO PODER"

Avenida Frei Marcelo Manilha, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA -LDO para os fins que especifica e, dá outras providencias".**

O presente projeto visa atender solicitação efetuada pela Senhora Diretora do Departamento Municipal da Saúde, efetuada através do Ofício n 57/2025 – DMS Financeiro (cópia anexo) que justifica os motivos da abertura de credito no Bloco MAC – Média e Alta Complexidade, atendendo Resolução expedida pela Secretaria do Estado da Saúde, e Deliberações expedidas pela Coordenadoria de Planejamento de Saúde do Estado de São Paulo.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo - 07

05-Fev-2025-12:40-000150-2/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER E PARA DO Povo"

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA:PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 23/25
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2025
PROJETO DE LEI Nº 32/2025

Disposição:

Que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 148.000,00 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 07.04.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 07.04.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.013 Obras e Instalações R\$ 74.000,00

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.014 Obras e Instalações R\$ 74.000,00

Total do crédito Aberto.....R\$ 148.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.361.0011-1.011 Obras e Instalações R\$ 148.000,00

Total da AnulaçãoR\$ 148.000,00





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 32/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS. 148.000,00 ao orçamento de 2025 alteração do PPA LDO, e dá outras providências;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 07/04/2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 23 Parecer Nº 23
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente
Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 23 Parecer Nº 23
Mikael Castro de Brito
Presidente
Andre Luiz Cunto
Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo
FAVORÁVEL à discussão e votação. 07/04/25
Processo Nº 23 Parecer Nº 19
Andre Luiz Cunto
Presidente
Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva
Secretário

Requerimento nº 63/2025
Data: 07/04/2025
APROVADO UNANIME
REQUEIRO à V. Exª, depois de ouvido o douto Plenário, seja
submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.
Andre Luiz Cunto
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data: 07/04/2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade do Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.013 Obras e Instalações R\$ 74.000,00

4.4.90.51.01-01 12.365.0011-1.014 Obras e Instalações R\$ 74.000,00

Total do crédito Aberto.....R\$ 148.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES**, no valor de **R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, conforme disposto no inciso III do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 – Departamento Municipal de Educação Básica

4.4.90.51.01-01 12.361.0011-1.011 Obras e Instalações R\$ 148.000,00

Total da AnulaçãoR\$ 148.000,00

Art. 3º -O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de despesas custeadas com recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 03 de Abril de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"
Tecnôlogia - Or - 03-Abr-2025-16:14-000160-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: **"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025, alteração do PPA-LDO e dá outras providências"**.

O presente projeto visa complementar dotações orçamentárias para suprir a contrapartida exigida pelos Convênios nº SEDUC-PRC-2021-01940-DM, e SEDUC-PRC-2021-01693-DM (copia em anexo).

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODES EMANA DO POVO"
Tribuna - Or
-03-Abr-2025-16:15-000161-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



Luiz N. S. Salme



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **BURITAMA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01693-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**, R.G.: 1582231 inscrito no CPF/MF sob o nº 610.120.501-06, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **BURITAMA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, RG :294133355, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.986.928-39, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 487.574,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e ao MUNICÍPIO R\$ 173.699,03 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) à conta da Classificação Econômica 4 (capital), Classificação Funcional Programática 12368081558100000, vinculadas à Unidade de Despesa 80358, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior, respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:
 - 1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;
 - 2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissor no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n/I_o \cdot V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º;

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 03 de julho de 2024 São Paulo, 03 de julho de 2024

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 03/07/2024 às 08:59:05





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE **BURITAMA**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À **REDE MUNICIPAL** DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

(PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01940-DM)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Secretário em exercício **VINICIUS MENDONÇA NEIVA**, R.G.: 1582231 inscrito no CPF/MF sob o nº 610.120.501-06, devidamente autorizado pelo GOVERNADOR DO ESTADO, nos termos do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e o Município de **BURITAMA**, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, **RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**, RG :294133355, inscrito no CPF/MF sob o nº **264.986.928-39**, observadas as disposições da Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Termo de Compromisso, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a execução de ações destinadas à rede municipal de ensino, no âmbito do eixo de infraestrutura física do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP, especificadas no Plano de Ação anexo, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) Prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) Destinar recursos financeiros para a execução deste Termo de Compromisso;



SEDUC-TER2024001617DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

- c) Acompanhar e avaliar as ações previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Reservar dotações orçamentárias para atender aos compromissos decorrentes deste Termo de Compromisso.

II – do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste termo de compromisso e de seus eventuais aditivos;
- b) executar, sempre que pertinentes ao objeto do termo de compromisso, os serviços de topografia, sondagem e de eventual terraplanagem.
- c) elaborar, sempre que pertinente ao objeto, o projeto executivo da obra no prazo de 180 dias contados da data de assinatura do termo de compromisso e dar início à execução dos serviços e obras, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, consoante o cronograma físico-financeiro, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- d) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- e) administrar com critério e rigor, no âmbito das respectivas obrigações, os recursos transferidos pela SECRETARIA para a execução deste termo de compromisso;
- f) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução das ações deste termo, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- g) Manter arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas
- h) Permitir e facilitar à Secretaria a realização de auditorias e inspeções "in loco" para fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso e a aplicação dos recursos financeiros.
- i) permitir vistorias demandas pela SEDUC
- j) destinar recursos financeiros necessários à execução deste termo, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- k) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste termo de compromisso;
- l) remeter à SEDUC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros.
- m) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do termo de compromisso,
- n) Indicar os fiscais que bem como aqueles responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à SEDUC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura da contratação da obra, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, vigentes.
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- q) apresentar à SEDUC, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do termo de compromisso (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura) quando couber,



SEDUCTER2024001617DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

r) apresentar, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do termo de compromisso;

s) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;

t) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor e dos Recursos

O valor total do Termo de Compromisso é de R\$ 487.574,03 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e três centavos), cabendo à SECRETARIA R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e ao MUNICÍPIO R\$ 173.699,03 (cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e três centavos), correndo no presente exercício as despesas da SECRETARIA no valor de R\$ 313.875,00 (trezentos e treze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) à conta da Classificação Econômica 4 (capital), Classificação Funcional Programática 12368081558100000, vinculadas à Unidade de Despesa 80358, do orçamento vigente.

§ 1º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste Termo de Compromisso, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos ao MUNICÍPIO mediante depósito em conta corrente específica, aberta e mantida exclusivamente na instituição financeira oficial do Estado de São Paulo, conforme disposto em normas complementares da SECRETARIA.

§ 3º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a solicitar à instituição financeira oficial a abertura de conta para fins do § 2º desta Cláusula.

§ 4º - A conta aberta na forma estabelecida no § 3º desta Cláusula ficará bloqueada para movimentação até que o representante legal do MUNICÍPIO compareça perante a instituição financeira, entregue os documentos e adote os procedimentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes e o previsto neste Termo de Compromisso.

§ 5º - O MUNICÍPIO será obrigado a utilizar o sistema gerenciador financeiro definido pela SECRETARIA para melhor acompanhamento da execução dos recursos.

§ 6º - A SECRETARIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO, por meio deste Termo de Compromisso, a acessar, de forma informatizada e em tempo real, todas as informações bancárias pertinentes à conta prevista no § 2º desta Cláusula, inclusive o extrato bancário, as movimentações financeiras e o saldo disponível em conta.

§ 7º - Os recursos financeiros transferidos ao MUNICÍPIO serão, obrigatoriamente, aplicados em conta poupança aberta para esse fim, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

§ 8º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 7º desta Cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

§ 9º - Os recursos da conta prevista no § 2º desta Cláusula deverão ser destinados somente ao pagamento de despesas previstas no Termo de Compromisso e serão movimentados exclusivamente por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA
Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos ao MUNICÍPIO conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação.

§ 1º - A transferência das parcelas dependerá do percentual de execução a ser aferido em vistoria sendo calculado de forma proporcional.

§ 2º - Estas vistorias a que se refere o § 1º deverão ocorrer sempre que o município indicar que a execução física da obra alcançou o percentual limite de cada repasse, ou avançar no mínimo 15% em relação à vistoria anterior; respeitado o intervalo mínimo de 15 dias entre as vistorias, em conformidade com o cronograma previsto no Plano de Ação, parte integrante deste instrumento.

§ 3º - Caso as obrigações contidas neste Termo de Compromisso sejam descumpridas pelo MUNICÍPIO durante a vigência do ajuste, a SECRETARIA poderá suspender a liberação das parcelas previstas e determinar à instituição financeira oficial a suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada do MUNICÍPIO, até a regularização da pendência.

1. A SECRETARIA notificará o MUNICÍPIO para adoção das providências saneadoras, necessárias à regularização da pendência.

2. Na hipótese de o MUNICÍPIO não adotar as providências saneadoras no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no item 1 do § 2º desta Cláusula, a SECRETARIA:

- a) rescindir o Termo de Compromisso unilateralmente;
- b) poderá instaurar tomada de contas, nos termos da legislação aplicável;
- c) tomará as providências voltadas ao ressarcimento dos recursos transferidos ao MUNICÍPIO, corrigidos monetariamente, sem prejuízo de incidência da multa que será:
 - 1 - de 10% (dez por cento) do valor global do termo de compromisso, no caso de inexecução total da obrigação;
 - 2 - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação do termo de compromisso não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- d) tomará providências para a responsabilização dos envolvidos por atos ilícitos praticados, quando for o caso.

§ 3º - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA
Da Prestação de Contas



SEDUCTER2024001617DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes previstos no artigo 14 do Decreto nº 66.177, de 27 de outubro de 2021, e no artigo 13 da Resolução SEDUC nº 121, de 12 de novembro de 2021.

§ 1º - Em caso de descumprimento do previsto no *caput* desta Cláusula, o MUNICÍPIO será declarado omissa no dever de prestar contas, cabendo à SECRETARIA adotar as providências cabíveis para a devolução dos créditos transferidos, devidamente atualizados.

§ 2º - A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso resultará na obrigação do MUNICÍPIO de devolvê-los, devidamente atualizados e acrescidos das medidas legais e cabíveis, aplicadas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
Da Vigência

O presente Termo de Compromisso vigorará por **24 (vinte e quatro)** meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único – A SECRETARIA poderá autorizar a prorrogação do prazo do Termo de Compromisso, mediante justificativa fundamentada do MUNICÍPIO, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Denúncia e Rescisão

O presente Termo de Compromisso poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, observado o disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo único – O Secretário da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Excepcionalmente, havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA, esta e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste termo de compromisso, nos seguintes casos:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, e, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (termo de compromisso), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou de serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de compromisso.

§ 1º - A transferência do valor suplementar será feita conforme o Plano de Desembolso que integra o Plano de Ação e ocorrerá conjuntamente com as transferências dos recursos já previstos neste termo de compromisso.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor a suplementar, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de concessão do reajuste, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do termo de compromisso suplementado

V_c = Valor do termo de compromisso

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (termo de compromisso)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do termo de compromisso e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA, não serão computados para fins da periodicidade prevista no §2º desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do termo de compromisso, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Considerando os recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá:

1. à SECRETARIA:

a) a transferência do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º,

b) a suplementação, limitada a 25% para obras novas e ampliações e a 50% para reformas, na hipótese do inciso II;

2. ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar os limites estabelecidos na alínea b, do item 1 deste §5º.

CLÁUSULA NONA

Do Foro





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCACAO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, que será formalizado via sistema informatizado.

São Paulo, 03 de julho de 2024 São Paulo, 03 de julho de 2024

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

RENATO FEDER
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário
Assinado pelo substituto VINICIUS MENDONÇA NEIVA



Assinado com senha por: VINICIUS MENDONÇA NEIVA - 03/07/2024 às 09:00:40
Assinado com senha por: RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS - 02/07/2024 às 12:39:26



SEDUCTER2024001617DM



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

Home Page: www.buritama.sp.leg.br

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14/25

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Disposição:

Que dispõe sobre criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências;

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 05.03.2025;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 05.03.2025.
- 3 **APROVADO** em 1ª discussão e votação por **unanimidade** em 05.03.2025.
- 4 **APROVADO** em 2ª e última discussão e votação por **unanimidade** em 07.04.2025.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 08.04.2025.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **oito** dias do mês de **abril** de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências".

Eu, **ANTONIO CARLOS DE FREITAS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas vagas ao cargo de caráter efetivo, a ser provido através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, que serão acrescidas ao anexo I da Lei Complementar nº 66/2011, para compor o quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.
07	Agente de Serviços Escolares	01	12	Agente de Serviços Escolares	01

Art. 2º - Fica mantida a carga horária, atribuições, requisitos básicos do referido cargo, constante da Lei Complementar Municipal nº 66/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (2025), 107 anos da Fundação de Buritama e 76 anos de Sua Emancipação Política.


ANTONIO CARLOS DE FREITAS
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/25 - Autoria: Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 05 / 03 / 2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação
FAVORÁVEL à discussão e votação 05 / 03 / 25
Processo Nº 14 Parecer Nº 14
Adriano Carlo de Carvalho
Presidente
Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente
Wallison Roberto da Silva
Secretário

APROVADO em 1ª discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data 05 / 03 / 2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade
FAVORÁVEL à discussão e votação 05 / 03 / 25
Processo Nº 14 Parecer Nº 14
Mikael Castro de Brito
Presidente
André Luiz Cunto
Vice-Presidente
Adriano Carlo de Carvalho
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo
FAVORÁVEL à discussão e votação 05 / 03 / 25
Processo Nº 14 Parecer Nº 10
André Luiz Cunto
Presidente
Carlos Roberto Fidalgo
Vice-Presidente
Anizio Antonio da Silva
Secretário

APROVADA em 2ª e última discussão e votação por **UNANIMIDADE**
Data 07 / 04 / 2025
Antonio Carlos de Freitas
Presidente





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam criadas vagas a cargo de caráter efetivo, a ser provido através de concurso público de provas, ou de provas e títulos, que serão acrescidas ao anexo I da Lei Complementar nº 66/2011, para compor o quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.
07	Agente de Serviços Escolares	01	12	Agente de Serviços Escolares	01

Art. 2º - Fica mantida a carga horária, atribuições, requisitos básicos do referido cargo, constante da Lei Complementar Municipal nº 66/2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com a Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei Municipal nº 4.966 de 25 de Junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 18 de fevereiro de 2025; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TODO PODER ENXA DO POVO"
Secretaria - Dr
-19-Fev-2025-09:50-000080-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que: "Dispõe criação de vagas a cargo de caráter efetivo junto ao quadro de pessoal do Governo do Município de Buritama, e dá outras providências".

O presente projeto visa a criação de cinco (05) vagas ao cargo de "Agente de Serviços Escolares", já existente na estrutura organizacional da Prefeitura, que se faz necessário para atender a demanda existente junto ao do Departamento Municipal de Educação.

Vale informar que a contratação destes profissionais ocorrerá imediato a sanção da presente lei, em virtude de classificados em concurso público em plena vigência, que foi anteriormente realizado.

Para tanto contamos com a deliberação favorável de Vossa Excelência e Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



CAIXA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO PODER EMANA DO POVO"
Tecnibras - Dr
-19-Fev-2025-09:51-000081-2/2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas com contratações de servidores efetivos	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	5,60%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	4,35%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	4,00%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	2,01%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	1,70%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2027 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 14/02/2025)	1,98%
Contratação de 05 (cinco) Agente de Serviços Escolares - Concurso Público 001/2024 - Remuneração conforme tabela referência	
Despesa com Pessoal 31/12/2024	44.259.528,72
Percentual de reajuste 01/01/2025	4,83%
Despesa com Pessoal estimada para 2025	46.397.263,96
Aumento das Despesas no exercício 2025	121.186,94
Aumento das Despesas no exercício 2026	143.702,92
Aumento das Despesas no exercício 2027	149.451,04
Receita Corrente Líquida Exercício 2024	104.665.475,22
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,13%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,14%
Estimativa Resultado Orçamentário 2027: % mínimo estimado sobre Receita prevista para assunção despesa	0,14%
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2025	
Superávit Financeiro 31/12/2024: Demonstrativos Contábeis 31/12/2024	233.221,27
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: Lei Orçamentária	100.329.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	125.411,25
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	358.632,52
Acréscimo de despesas	121.186,94
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	33,79%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	96,63%
b) Exercício de 2026	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	237.445,58
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação+taxa PIB	106.398.904,50
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	148.958,47
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	386.404,05
Acréscimo de despesas	143.702,92
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	37,19%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orcamentario previsto)	96,47%
c) Exercício de 2027	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2026	242.701,12
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2027: RCL prevista 2026+taxa inflação+taxa PIB	112.761.558,99
Estimativa Superávit Orçamentário 2027	157.866,18
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	400.567,31
Acréscimo de despesas	149.451,04
- Impacto Financeiro	37,31%
- Impacto Orçamentário	94,67%
III – DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida Prevista 2025	100.329.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento exercício 2024	46.397.263,96
Impacto Contratações	121.186,94
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.518.450,90
Percentual Estimado em 31/12/2025	46,37%
b) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Prevista 2026	106.398.904,50
Custo Anual Previsto da Folha de 2025	46.518.450,90
Impacto Contratações	143.702,92
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.662.153,82
Percentual Estimado em 31/12/2026	43,86%
c) Exercício de 2027	
Receita Corrente Líquida Prevista 2027	112.761.558,99
Custo Anual Previsto da Folha de 2026	46.662.153,82
Impacto Contratações	149.451,04
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	46.811.604,86
Percentual Estimado em 31/12/2027	41,51%
IV – DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas, podendo ocorrer determinação para o contingenciamento em havendo necessidade e nos termos da LRF. A estimativa de superávit orçamentário foi considerada em face ao necessário para assunção da despesa, podendo sofrer variações durante a execução do orçamento e surgimento de outras demandas, quando o Poder Executivo deverá providenciar os ajustes para não comprometimento das metas de responsabilidade fiscal.	
Prefeitura Municipal de Buritama/SP, 18 de fevereiro de 2025	
TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade